



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 08 de novembro de 2019 - Ano 2019 - Nº 4225

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº. 013/19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 713/2019, de 09 de maio de 2019, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Município. Os convocados deverão comparecer à Secretaria de Administração do Município para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo XVII do Edital 001/2019 e tomarem posse em seus respectivos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da carta.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que estatui o item 12, do Capítulo XVII, do Edital n.º 001/2019, de 09 de janeiro de 2019.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO	DATA DE NASC.
CLEIDIANE ARAÚJO DE CARVALHO	03	MÉDICO ESF	18/11/1988
INGRID KAMANSKY DANTAS MORAIS	04	MÉDICO ESF	01/09/1985

LUCENA/PB, 07 de novembro de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei/PE nº. 956/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUIZ DE SOUZA FALCÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUIZ DE SOUZA FALCÃO, localizada no Assentamento Outeiro de Miranda, Zona Rural, de Lucena – PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 31 de outubro de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Lei/PE nº. 957/2019

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO GUEDES DA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Escola Augusto Guedes da Costa a funcionar em regime especial a fim de garantir o ensino integral.

Art. 2º- Deverá o oficineiro formalizar a adesão e compromisso em prestar a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de janeiro de 1988, na condição de monitor responsável pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, leitura (Português e Matemática) Artes, atividades musicais (Banda Marcial) voltadas à educação integral;

Art. 3º - O monitor deverá ficar cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal

serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - A bolsa por turma ficará estipulada no valor de 1/4 salário mínimo mensalmente

Art. 5º - Para o custeio das despesas da bolsa especificada no artigo anterior, poderão ser utilizados recursos próprios do município ou repasse de recursos de outras esferas, desde que não infrinja a legislação estadual ou federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 31 de outubro de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Lei/PE nº. 958/2019

**DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA AO ART.4º DA
LEI Nº 754/2013 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, da Lei nº 754/13, passando à seguinte redação:

Art. 2º - Deverá o oficineiro formalizar a adesão e compromisso em prestar a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de janeiro de 1988, na condição de monitor responsável pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, leitura (Português e Matemática) Artes, atividades musicais (Banda Marcial) voltadas à educação integral;

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 754/2013, passando a seguinte redação:

Art. 4º - A bolsa por turma ficará estipulada no valor de 1/4 salário mínimo mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 31 de outubro de 2019.

**Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças